

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para a abertura de procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO PREVENTIVA DE 40.000 KM DO VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS VOLARE W9 ACESS, FROTA 192, DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSO MÃO DE OBRA E PEÇAS.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analizando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal

condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A secretaria necessita do objeto em questão considerando que a revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois a demanda dos serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros. Verificando o manual, a fábrica exige independente da quantidade de quilometragem do veículo, há de ser feito a revisão, em um período máximo de 6 meses. Desta forma, pensando na economicidade para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois as peças substituídas terão garantia, sendo também originais, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 18 Março de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR